

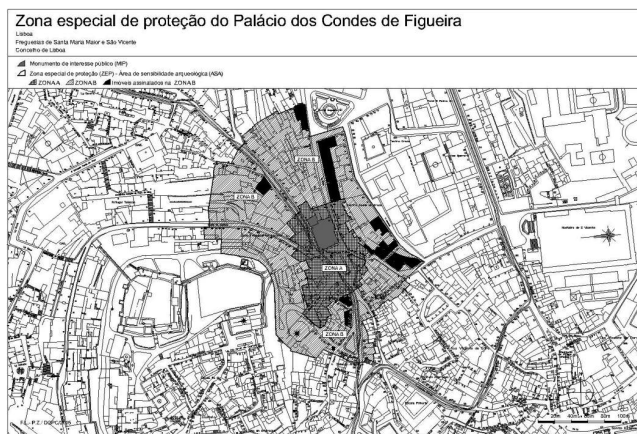
Artigo segundo

Revogação

É revogada a Portaria n.º 783/2015, de 7 de outubro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 14 de outubro.

20 de outubro de 2015. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



209068594

Portaria n.º 829/2015

A Igreja e o respetivo Convento de Nossa Senhora da Piedade foram fundados em 1606 por D. Teodósio II de Bragança, sendo o espaço consagrado em 1610. A ampla cerca conventual é característica dos conventos capuchos, abrangendo zonas agrícolas.

O templo, de planta longitudinal, apresenta nave única antecedida por nártex e capela-mor retangular, à qual se encontra adossada a sala da tribuna. As dependências conventuais organizam-se em torno do claustro quadrangular, sendo que as posteriores são já setecentistas.

A fachada de linhas sóbrias contrasta com o interior da igreja, sucessivamente reformado por campanhas decorativas ao longo dos séculos XVII e XVIII. De entre estas, destacam-se a pintura mural que decora a sacristia e a Capela de São Francisco, os retábulos de talha dourada e policroma, a abóbada do coro alto, feita depois do terramoto de 1755, e a campanha azulejar de revestimento da nave. O claustro é decorado com grafitos de laçarias e figuras zoomórficas e antropomórficas.

A classificação da Igreja, do Convento e da Cerca de Nossa Senhora da Piedade reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao seu interesse como testemunho religioso, ao seu valor estético e à sua conceção arquitetónica.

Os bens imóveis agora classificados fazem parte da zona especial de proteção conjunta dos imóveis classificados e em vias de classificação existentes no centro histórico de Vila Viçosa, conforme Portaria n.º 527/2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 88, de 6 de maio.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da referida lei, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 246/2012, de 13 de novembro, 29/2013, de 21 de fevereiro, 60/2013, de 9 de maio, e 119/2013, de 21 de agosto, e 20/2014, de 10 de fevereiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo primeiro

Classificação

São classificados como monumento de interesse público a Igreja, o Convento e a Cerca de Nossa Senhora da Piedade, no Largo Rossio do Outeiro do Ficalho, Vila Viçosa, freguesia de Nossa Senhora da Conceição e São Bartolomeu, concelho de Vila Viçosa, distrito de Évora, conforme planta constante do anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

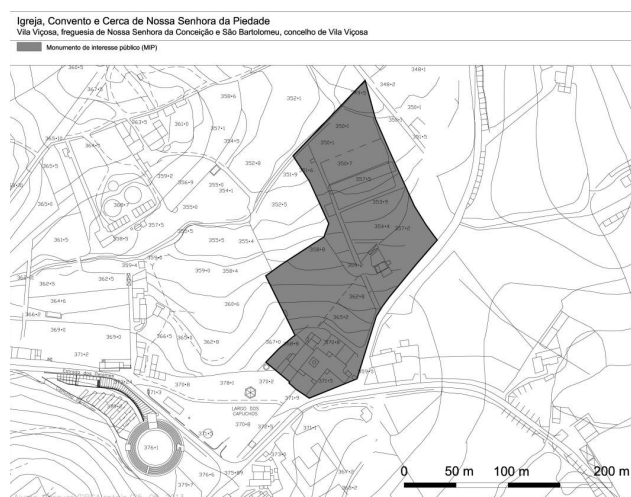
Artigo segundo

Revogação

É revogada a Portaria n.º 639/2012, de 22 de outubro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 212, de 2 de novembro.

20 de outubro de 2015. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



209068797

Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional**Despacho n.º 12379/2015**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero das funções de adjunta do meu Gabinete, a licenciada Laura Sofia Aires Ferreira Pires, com efeitos desde 20 de outubro de 2015.

2 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

20 de outubro de 2015. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, *Manuel Castro Almeida*.

209067095

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve**Aviso (extrato) n.º 12846/2015**

Por despacho de 13 de outubro do Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, exarado nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, foi constituída a Comissão Consultiva ao acompanhamento do procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal de Lagoa, a qual será presidida pelo representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, e cuja composição integra um representante de cada uma das seguintes entidades e serviços:

1 — Entidade responsável pela revisão do Plano [alínea a), n.º 1, do artigo 7.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro]:

— Câmara Municipal de Lagoa (CM Lagoa)

2 — Representantes dos serviços e entidades da administração direta ou indireta do Estado que asseguram a prossecução dos interesses públicos setoriais com relevância na área de intervenção do plano e representantes dos serviços e entidades da administração direta ou indireta do Estado às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano [alíneas b) e c), n.º 1, do artigo 7.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro]:

— Administração dos Portos de Sines e do Algarve, S. A. (APSA)
— Administração Regional de Saúde do Algarve (ARS)